

COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2020 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, e dá outras providências, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.leg.br e consultado junto a esta Casa de Leis:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2020

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos, e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas os programas de duração continuada, na forma dos anexos de I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Indicadores - unidades de medida, que verificam quanto do resultado foi alcançado;
- III. Justificativa - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV. Objetivos - os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais, com vistas à execução dos programas;
- VI. Produto - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental, na execução do programa;
- VII. Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os programas referidos no artigo 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A exclusão, alteração ou inclusão de programas são iniciativas do Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitarem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimadas de receita.

Art. 6º Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente